

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de multa

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000148/2022-11

Interessado: JOSEPH NYAMBU OROKO

- 1. Trata-se de pedido de hipossuficiência em nome de JOSEPH NYAMBU OROKO, portador do documento Passaporte nº A2279964, endereço eletrônico: joseph.oroko@edu.ufes.br e atualmente residente no Brasil. O pedido destina-se ao não pagamento da multa no valor de R\$ 3815,00 aplicada conforme processo 08286.000888/2021-76.
- 2. O requerente relata que está no Brasil para estudo, é aluno do curso de Medicina da UFES e não possui renda dependendo do programa Bolsa Estudante acadêmico estrangeiro no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), que atualmente está suspensa. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência; extrato do Branco do Brasil e passaporte.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
- 6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção da multa em decorrência da hipossuficiência do requerente.
- 7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
- 8. Após, arquive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal, em 14/02/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22072195 e o código CRC 133F0F6D.

Referência: Processo nº 08286.000148/2022-11 SEI nº 22072195